

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CNPJ: 12.749.115/0001-62

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - 59.580-000

PROJETO DE LEI

Nº 017/2019

ASSUNTO

Propõe as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 do Poder Executivo e Legislativo de Maxaranguape, e dá outras providências.

AUTORIA

Autoria: Poder Executivo Municipal

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO/SETOR	RUBRICA
02.08.2019	Secretaria Legislativa	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 123/2019 - GP

Maxaranguape/RN, 01 de agosto de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Evânio Pedro do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN

Assunto: Encaminhamento de mensagem e Projeto de Lei relativo as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 (LDO 2020) ao Poder Legislativo

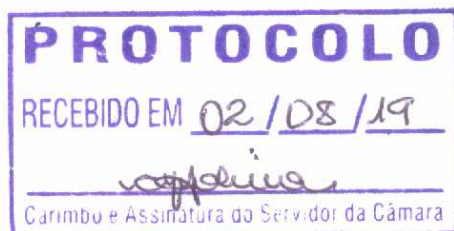
Senhor presidente,

Venho, mui respeitosamente, encaminhar a V. Ex^a mensagem e Projeto de Lei referente a “*relativo as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 (LDO 2020) da Administração Pública Municipal*”, conforme segue anexo a este expediente.

Oportunamente expresso votos de alta estima e superior consideração.


LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.563.532-00
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 017/2019-GP

Em 01 de agosto de 2019

**Ao Excelentíssimo Senhor
Evânio Pedro do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN**

Senhor Presidente,

No uso das atribuições conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária em apenso, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), destinada a orientar os Poderes Públicos Municipais na elaboração e aprovação do Orçamento para ano de 2020.

Deve-se registrar que a aprovação da LDO, antes da apreciação da Lei Orçamentária Anual, é exigência constitucional, mas não só por isso ela é importante. Há que se mencionar que a LDO, para além de estabelecer regras para elaboração e execução do Orçamento do ano seguinte, ainda estabelece as ações que devem ser priorizadas pelo Orçamento e as metas a serem atingidas nos dois exercícios seguintes, tanto financeiras (arrecadação versus despesas) como fiscais (superávit ou déficit).

Ademais disso, a LDO funciona como mecanismo de controle da execução do Orçamento, de modo tal que, a qualquer momento, se pode avaliar se o Orçamento está sendo executado de acordo com o disposto na LDO. E isso vale tanto para o controle interno (dos próprios Poderes Municipais) ou externo (órgãos de controle, como Tribunal de Contas e Ministério Público e sociedade em geral).

Face à importância da matéria, roga-se urgência na apreciação e devida aprovação da mesma.

Atenciosamente,


LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Luiz Eduardo Bento da Silva
CPF: 243.963.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Ordinária nº 017 /2019

Propõe as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 do Poder Executivo e Legislativo de Maxaranguape e dá outras providências.

O Sr. **Luiz Eduardo Bento da Silva**, Prefeito Municipal de Maxaranguape Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo os seguintes capítulos:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

Parágrafo Único. Os anexos ao presente documento estão assim organizados

- I - Relação das Unidades Orçamentárias.
- II - Ações por Eixo de Atuação


Luiz Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.563.622-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Municipais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, constituem-se dos seguintes:

Anexo I - A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais – Receitas

Anexo I - B - Detalhes da Receita

Anexo II- A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais - Despesas

Anexo II- B – Detalhes da Despesa

Anexo III - Avaliação do Resultado Primário

Anexo IV – Avaliação do Resultado Nominal

Anexo V – Montante da Dívida

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais e Futuras Comparadas c/ Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 243.663.552-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Riscos Fiscais

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

TÍTULO I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

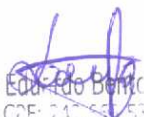
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

TÍTULO II

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizarão o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.


Luis Eduardo Benício da Silva
CPF: 241.151.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

TÍTULO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

TÍTULO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.


Luis Eduardo Benício da Silva
CPF: 240.893.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

TÍTULO VI

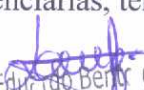
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

TÍTULO VII

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado


Luis Eduardo Benício da Silva
CPF: 210.633.232-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. O município de Maxaranguape não possui regime próprio de previdência.

TÍTULO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado. No Município de Maxaranguape, há renúncia fiscal de Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Serviços ISS e Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos verificado no Demonstrativo VII, anexo a este projeto.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente do aumento bruto da arrecadação do Imposto sobre Serviços, também como do incremento de receita proveniente do recadastramento imobiliário do município.

TÍTULO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais


Luis Eduardo Beltrão da Silva
CPF: 273.163.332-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.


Luis Eduardo Benício da Silva
CPF: 210.935.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.


Luis Eduardo Bente da Silva
CPF: 210.905.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

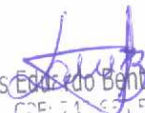
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.


Luis Eduardo Benício da Silva
CPF: 21.555.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas trimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).


Luis Eduardo Bentes da S.
CPF: 21.115.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF) ou autorizado por Lei específica.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 210.110.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal sob a forma de convênios ou subvenções sociais a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 180 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), sob pena de vedação a recebimentos de recursos futuros, além de ficar inadimplente com o poder público municipal.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou


Luis Eduardo Benício da S.
CPF: 217.552.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

ajustes e previstos com recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF), ou através da criação de Créditos Adicionais.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, transferência, remanejamento, criação de recursos de um elemento de despesa para outro ou de uma fonte de recursos para outra, dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser efetivadas por Decreto do Poder Executivo. (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para remanejamento serão de no máximo de 60% (sessenta por cento), do valor fixado para as despesas do exercício de 2020, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições, contratos de financiamento pagamento da dívida fundada ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, bem como com obrigações patronais e sentenças judiciais não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das


Luis Eduardo Bento de
CPF: 24.100.532-0
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal), exceto nos prazos limitados pela lei eleitoral.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 212.563.532/00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa com pessoal verificada no exercício de 2019, acrescida de até 10%(dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O orçamento do Município de Maxaranguape para o exercício de 2020 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2019.

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - Demissão de servidores não estáveis.

IV - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

V - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções **não** guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração


Luis Eduardo Benito da Silva
CPF: 241.983.332-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 35 parágrafo 2º inciso III do ADCT,


Luis Eduardo Berto da Silva
CPF: 212.550.532-00
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Fica o poder executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, as despesas oriundas de emendas impositivas, desde que autorizado por Lei específica (Crédito Adicional Especial).

Art. 59 - Fica o poder executivo autorizado a incluir/modificar no Plano Plurianual vigente, quando necessário, as ações constantes desta lei, que se tratarem de investimentos de longo prazo ou ações de caráter contínuo e ininterrupto com prazo superior a 12 meses.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 01 de agosto de 2019


LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 242.593.532-00
P. Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
- 02.001 – GABINETE CIVIL
- 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
- 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO (FMAS)
- 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E INFRAESTRUTURA
- 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL
- 02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
- 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA
- 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
- 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
- 02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABIL. AMBIENTAL MEIO AMBIENTE
- 02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
- 03.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO


Luis Eduardo Benício da Silva
CPF: 247.553.932-00
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - A - - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	38.193.764,16	37.123.061,76	40.278.694,56	40.800.311,75	43.605.618,97	46.604.761,96
Receita Tributária	1.528.319,78	2.337.078,76	1.454.241,50	2.535.730,45	2.662.516,98	2.795.642,83
Receita de Contribuição	102.324,00	130.150,00	132.538,61	143.165,00	153.186,55	163.909,61
Receita Patrimonial	666.288,20	383.960,00	878.379,59	422.356,00	451.920,92	483.555,38
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	21.826,54	368.340,00	193.252,03	405.174,00	433.536,18	463.883,71
Transferências Correntes	35.096.729,16	32.049.827,00	36.670.643,12	35.254.809,70	37.722.646,38	40.363.231,63
Outras Receitas Correntes	778.276,48	1.853.706,00	949.639,71	2.039.076,60	2.181.811,96	2.334.538,80
RECEITAS DE CAPITAL	1.243.961,38	2.890.880,74	1.533.299,75	3.179.968,81	3.245.385,65	3.472.562,64
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.243.961,38	2.757.337,00	1.533.299,76	3.033.070,70	3.245.385,65	3.472.562,64
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	39.437.725,54	40.013.942,50	41.811.994,31	43.980.280,57	46.851.004,62	50.077.324,60

Maxaranguape-RN, 01 de Agosto de 2019

A) Previsão do PIB Nacional, para os exercícios de , 2020 = 1,5% e 2021 = 2,00%, 2022 = 2,00%

B) Para a Receita Tributária, previsão de crescimento de 8,5% para 2020, 5,00% para 2021 e 5,00% para 2022

Luís Eduardo Bento da Silva
 Luís Eduardo Bento da Silva
 Prefeito Municipal
 C.F. 21.213.352-00
 P. 11310

22
24

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - B - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1.528.319,78	
2018	2.337.078,76	52,92
2019	1.454.241,50	-37,78
2020	2.535.730,45	74,37
2021	2.662.516,98	5,00
2022	2.795.642,83	5,00

Nota:

As correções dessa receita para os exercícios futuros foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	102.324,00	
2018	130.150,00	27,19
2019	132.538,61	1,84
2020	143.165,00	8,02
2021	153.186,55	7,00
2022	163.909,61	7,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2020, 2021 e 2022.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	666.288,20	
2018	383.960,00	-42,37
2019	878.379,59	128,77
2020	422.356,00	-51,92
2021	451.920,92	7,00
2022	483.555,38	7,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2020, 2021 e 2022.


Luis Eduardo Benício da Silva
CPF: 240.553.052-00
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - A - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	20.025.398,75	24.324.513,00	38.501.302,10	38.341.262,61	39.491.500,49	40.676.245,51
Pessoal e Encargos Sociais	12.288.123,98	15.239.791,00	28.163.042,06	29.007.933,32	29.878.171,32	30.774.516,46
Juros e Encargos da Dívida	11.017,19	63.301,00	40.063,75	41.265,66	42.503,63	43.778,74
Outras Despesas Correntes	7.726.257,58	9.021.421,00	10.298.196,29	9.292.063,63	9.570.825,54	9.857.950,31
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.264.490,34	8.389.030,13	3.914.074,30	9.458.505,15	10.581.517,81	11.766.208,81
Investimentos	767.300,00	7.549.513,00	3.122.738,64	8.640.701,03	9.742.260,31	10.898.963,34
Inversões Financeiras	3.000,00	11.403,00	8.754,08	11.745,09	9.016,70	12.097,44
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	494.190,34	828.114,13	782.581,58	806.059,03	830.240,80	855.148,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
Total	21.289.889,09	32.713.543,13	42.415.376,40	47.799.767,77	50.073.018,30	52.442.454,31

Maxaranguape-RN, 01 de Agosto de 2019

A) Previsão de Inflação 2020, 2021 e 2022 - 3,0%, 3,0% e 3,0% e 3,0% respectivamente


Luis Eduardo Bento da Silva

Prefeito Municipal
Luis Eduardo Bento
CPF: 25.553.532-4
Prefeito

24
at

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - B - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	12.288.123,98	
2018	15.239.791,00	24,02
2019	28.163.042,06	84,80
2020	29.007.933,32	3,00
2021	29.878.171,32	3,00
2022	30.774.516,46	3,00

Nota:

Despesa com Pessoal acrescida com base no índice de inflação previstos para o período compreendido entre 2020 a 2022.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	11.017,19	
2018	63.301,00	
2019	40.063,75	
2020	41.265,66	3,00
2021	42.503,63	3,00
2022	43.778,74	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	7.726.257,58	
2018	9.021.421,00	16,76
2019	10.298.196,29	14,15
2020	9.292.063,63	-9,77
2021	9.570.825,54	3,00
2022	9.857.950,31	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para 2021 e 2022, porém, fazendo corte nas despesas de custeio para 2020 em prol de maior realização de investimentos.


Luis Eduardo Bente da Silva
CPF: 210.982.532-00
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maxaranguape
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	38.193.764,16	37.123.061,76	40.278.694,56	40.800.311,75	43.605.618,97	46.604.761,96
Receitas Tributárias	1.528.319,78	2.337.078,76	1.454.241,50	2.535.730,45	2.662.516,98	2.795.642,83
Receitas de Contribuição	102.324,00	130.150,00	132.538,61	143.165,00	153.186,55	163.909,61
Receita Patrimonial	666.288,20	383.960,00	878.379,59	422.356,00	451.920,92	483.555,38
Aplicações Financeiras (II)	666.288,20	383.960,00	878.379,59	422.356,00	451.920,92	483.555,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.826,54	368.340,00	193.252,03	405.174,00	433.536,18	463.883,71
Transferências Correntes	35.096.729,16	32.049.827,00	36.670.643,12	35.254.809,70	37.722.646,38	40.363.231,63
Outras Receitas Correntes	778.276,48	1.853.706,00	949.639,71	2.039.076,60	2.181.811,96	2.334.538,80
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	37.527.475,96	36.739.101,76	39.400.314,97	40.377.955,75	43.153.698,05	46.121.206,57
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.243.961,38	2.890.880,74	1.533.299,75	3.179.968,81	3.245.385,65	3.472.562,64
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.243.961,38	2.757.337,00	1.533.299,76	3.033.070,70	3.245.385,65	3.472.562,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.243.961,38	2.890.880,74	1.533.299,75	3.179.968,81	3.245.385,65	3.472.562,64
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	38.771.437,34	39.629.982,50	40.933.614,72	43.557.924,57	46.399.083,70	49.593.769,22
RECEITA TOTAL	39.437.725,54	40.013.942,50	41.811.994,31	43.980.280,57	46.851.004,62	50.077.324,60
DESPESAS CORRENTES (X)	20.025.398,75	24.324.513,00	38.501.302,10	38.341.262,61	39.491.500,49	40.676.245,51
Pessoal e Encargos Sociais	12.288.123,98	15.239.791,00	28.163.042,06	29.007.933,32	29.878.171,32	30.774.516,46
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.017,19	63.301,00	40.063,75	41.265,66	42.503,63	43.778,74
Outras Despesas Correntes	7.726.257,58	9.021.421,00	10.298.196,29	9.292.063,63	9.570.825,54	9.857.950,31
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	20.014.381,56	24.261.212,00	38.461.238,35	38.299.996,95	39.448.996,86	40.632.466,77
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.264.490,34	8.389.030,13	3.914.074,30	9.458.505,15	10.581.517,81	11.766.208,81
Investimentos	767.300,00	7.549.513,00	3.122.738,64	8.640.701,03	9.742.260,31	10.898.963,34
Inversões Financeiras	3.000,00	11.403,00	8.754,08	11.745,09	9.016,70	12.097,44
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	494.190,34	828.114,13	782.581,58	806.059,03	830.240,80	855.148,02
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	770.300,00	7.560.916,00	3.131.492,72	8.652.446,12	9.751.277,01	10.911.060,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	20.784.681,56	31.822.128,00	41.592.731,07	46.952.443,08	49.200.273,87	51.543.527,55
DESPESA TOTAL	21.289.889,09	32.713.543,13	42.415.376,40	47.799.767,77	50.073.018,30	52.442.454,31
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	17.986.755,78	7.807.854,50	-659.116,35	-3.394.518,51	-2.801.190,17	-1.949.758,33

Maxaranguape-RN, 01 de Agosto de 2019

Edson Eduardo Benito da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 21.455.532-00
 P. 1310

25
62

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2016 (a)	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.877.565,00	7.778.297,91	4.000.000,00	3.520.000,00	3.097.600,00	2.725.888,00	2.398.781,44
DEDUÇÕES (II)	(730.000,00)	(550.000,00)	225.000,00	333.000,00	384.840,00	401.083,20	395.401,54
Ativo Disponível	-	350.000,00	900.000,00	792.000,00	696.960,00	613.324,80	539.725,82
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	730.000,00	900.000,00	675.000,00	459.000,00	312.120,00	212.241,60	144.324,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.607.565,00	8.328.297,91	3.775.000,00	3.187.000,00	2.712.760,00	2.324.804,80	2.003.379,90
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	10.607.565,00	8.328.297,91	3.775.000,00	3.187.000,00	2.712.760,00	2.324.804,80	2.003.379,90
Resultado Nominal		(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
		(2.279.267,09)	(4.553.297,91)	(588.000,00)	(474.240,00)	(387.955,20)	(321.424,90)

Maxaranguape-RN, em 01 de agosto de 2019.


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 215.663.532-00
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.877.565,00	7.778.297,91	4.000.000,00	3.520.000,00	3.097.600,00	2.725.888,00	2.398.781,44
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.877.565,00	7.778.297,91	4.000.000,00	3.520.000,00	3.097.600,00	2.725.888,00	2.398.781,44
DEDUÇÕES (II)	-730.000,00	-550.000,00	225.000,00	333.000,00	384.840,00	401.083,20	395.401,54
Ativo Disponível	0,00	350.000,00	900.000,00	792.000,00	696.960,00	613.324,80	539.725,82
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	730.000,00	900.000,00	675.000,00	459.000,00	312.120,00	212.241,60	144.324,29
Dívida Consolidada Líquida	10.607.565,00	8.328.297,91	3.775.000,00	3.187.000,00	2.712.760,00	2.324.804,80	2.003.379,90

* Taxa de Amortização anual da dívida na proporção de 12% ao ano

Maxaranguape-RN, 01 de Agosto de 2019


Luis Eduardo Bento da Silva
 Luis Eduardo Bento da Silva
 CPF: 210.963.532-00
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, § 1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	43.980.280,57	44.639.984,78	0,105	46.851.004,62	47.085.259,64	0,112	50.077.324,60	50.578.097,85	0,120			
Receita Não-Financeira (I)	43.557.924,57	44.211.293,44	0,104	46.399.083,70	46.631.079,12	0,111	49.593.769,22	50.089.706,91	0,119			
Despesa Total	47.799.767,77	50.667.753,83	0,115	50.073.018,30	52.326.304,12	0,120	52.442.454,31	54.015.727,94	0,126			
Despesa Não-Financeira (II)	46.952.443,08	48.361.016,37	0,113	49.200.273,87	51.414.286,19	0,118	51.543.527,55	53.089.833,38	0,124			
Resultado Primário	(3.394.518,51)	(4.149.722,93)	-0,008	(2.801.190,17)	(4.783.207,08)	-0,007	(1.949.758,33)	(3.000.126,47)	-0,005			
Resultado Nominal	(474.240,00)	(505.065,60)	-0,001	(387.955,20)	(409.292,74)	-0,001	(321.424,90)	(337.496,14)	-0,001			
Dívida Pública Consolidada	3.097.600,00	3.298.944,00	0,007	2.725.888,00	2.875.811,84	0,007	2.398.781,44	2.518.720,51	0,006			
Dívida Consolidada Líquida	2.712.760,00	2.889.089,40	0,007	2.324.804,80	2.452.669,06	0,006	2.003.379,90	2.103.548,90	0,005			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	2020	2021	2022
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,50%	2,00%	2,00%
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,70	3,60
	3,00	3,00	3,00

Maxaranguape-RN, em 01 de Agosto de 2019.

Luís Eduardo Bento da Silva
Luís Eduardo Bento da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 21.563.532-00
 P. eleito

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.107.332,03	0,091	76.126.955,04	0,183	38.019.623,01	99,77
Receita Não-Financeira (I)	36.964.112,07	0,089	40.013.942,50	0,096	3.049.830,43	8,25
Despesa Total	32.713.543,11	0,078	32.713.543,13	0,078	0,02	0,00
Despesa Não-Financeira (II)	31.732.136,82	0,076	31.822.128,00	0,076	89.991,18	0,28
Resultado Primário (I - II)	5.231.975,25	0,013	7.807.854,50	0,019	2.575.879,25	49,23
Resultado Nominal	2.906.555,05	0,007	-4.553.297,91	-0,011	-7.459.852,96	-256,66
Dívida Pública Consolidada	4.900.000,00	0,012	4.000.000,00	0,010	-900.000,00	-18,37
Dívida Consolidada Líquida	4.000.000,00	0,010	3.775.000,00	0,009	-225.000,00	-5,63

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	41.690.147.400,00

* PIB do RN teve uma retração de 3,88% em 2016 - Não possuímos valores relativos ao PIB 2017 muito menos 2018. Valor calculado para Maxaranguape-RN, em 01 de Agosto de 2019.


Luis Eduardo Bento da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 21.113.553-00
 P. 21.113.553-00

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

2. 4. 2.

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	545.000,00	100,00	579.457,00	100,00	591.046,14	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	545.000,00	100,00	579.457,00	100,00	591.046,14	100,00

Maxaranguape-RN, em 01 de Agosto de 2019.

OBS: Valores corrigidos para os valores do Ativo Real Líquido.

E não mais bens Patrimoniais Brutos

* Valor Patrimonial estimado com acréscimo de 2,00%


Luis Eduardo Bento da Silva
Prefeito Municipal

Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 210.560.532-00
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2019 (d)	2020
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2019 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Maxaranguape-RN, em 01 de Agosto de 2019.


Luis Eduardo Bento da Silva
 Prefeito Municipal
 Luis Eduardo Bento da Silva
 CPF: 247.663.532-00
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Maxaranguape
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO VI - RISCOS FISCAIS
 Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2020	PROVIDÊNCIA	2020
1. Passivos Contingentes		700.000,00	Reserva de Contingência	
1.1 - Precatórios Judiciais		700.000,00	Reserva de Contingência - A SER Alocada ao Orçamento 2020 - art 5º III da LRF	-
2. Riscos Fiscais		3.179.968,81	Redução dos Investimentos Municipais	
2.1 - Arrecadação - Rec. Capital - Recursos Governo federal		3.179.968,81	Obras e demais investimentos - provenientes com Recursos do OGU-Próprios	1.500.000,00
3. Eventos Fiscais Imprevistos				
3.1 -		-		-
Soma		3.879.968,81	Soma	1.500.000,00

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
 Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor
 Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Maxaranguape-RN, em 01 de Agosto de 2019.


 Luis Eduardo Bento da Silva
 Juiz Edilício - Benedita da Silva
 CPF: 21.663.552-00
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO		
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	2022	INCREMENTO DO ISS E REC IMOBILIARIO	INCREMENTO DO ISS E REC IMOBILIARIO	INCREMENTO DO ISS E REC IMOBILIARIO
EMPREGO/SERVIÇOS	IPTU	70.000,00	84.000,00	67.200,00			
EMPREGO/SERVIÇOS	ISS	25.000,00	30.000,00	24.000,00			
EMPREGO/SERVIÇOS	ITIV	0,00	0,00	0,00			
TOTAL		95.000,00	114.000,00	91.200,00			

Maxaranguape-RN, em 01 de Agosto de 2019.


Luis Eduardo Bento da Silva
Prefeito Municipal

Luis Edurdo Bentr da Silva
CPF: 210.663.532-00
P. eleito

Prefeitura Municipal de Maxaranguape

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita - Aumento Receita Tributária	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais - Repasses - Município não realiza	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(43.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	457.000,00
Redução Permanente de Despesas (II) - Corte com Investimentos OGU + Próprios	210.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	667.000,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	667.000,00

Maxaranguape-RN, em 01 de Agosto de 2019.


Luis Eduardo Bento da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 241.160.532-00
 P. 12110